DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Vigilância Sanitária	4
Deferimento de Licença	4
Atos Legislativos	5
Ato de Posse	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 446/21 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO a recém reclassificação do Governo do Estado de São Paulo, para os Municípios localizados na Região de Presidente Prudente, que progrediram para a fase classificatória 01 – VERMELHA, do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica fixado a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual n°64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações.

ARTIGO 2º - A partir de 26 de janeiro de 2021, de acordo com a reclassificação dessa municipalidade para a fase 01 – VERMELHA, denominada CONTROLE, do Plano São Paulo, poderão ser exercidas as atividades tidas como essenciais, de acordo com as regras e restrições da fase 1 – VERMELHA, do referenciado plano estadual.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o funcionamento de, hospitais, clinicas, serviços odontológicos, óticas, farmácias, drogarias, lavanderias e serviços de limpeza, hotéis, pousadas, estabelecimentos de saúde animal, pet-shops;

I - supermercados e congêneres;

II – transportadoras, postos de combustíveis e derivados, distribuidora de água e gás, armazéns, oficinas de veículos automotores;

II – Serviços de segurança privada;

IV – Meios de comunicação Social, executadas por empresas jornalisticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

V – Estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários e serviços postais; VI – Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020 e suas atualizações.

ARTIGO 4º - Fica autorizada as atividades tidas como essenciais, respeitando a capacidade máxima de 20% da ocupação para todos os setores, limitada, porém, a 08 (oito) horas diárias, restringindo o atendimento presencial até as 20:00 horas, adotando- se os protocolos sanitários e setoriais específicos.

ARTIGO 7º – Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares- condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

IX – que seja afixada, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

ARTIGO 8º - Fica proibido atendimento presencial em bares.

ARTIGO 9º - Fica autorizada as realizações das atividades religiosas, tais como missas, cultos, atos pastorais, e afins, respeitando a lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade total do local, efetuando demarcação de assentos ou espaçamentos de cadeiras ou lugares, restringindo o funcionamento das 19:00 as 20:00 horas, como forma de evitar o contágio do vírus.

ARTIGO 10º – Ficam vedadas as atividades nas praças esportivas públicas e particulares.

ARTIGO 11º – Ficam vedadas as locações de espaços para festas e suspensos os alvarás de tais espaços.

ARTIGO 12º – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e

IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

ARTIGO 13º – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuizo de responsabilização civil e criminal.

I – Advertência;

II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal) III – Interdição total ou parcial das atividades;

IV – Cessação de alvará de localização e funcionamento;

ARTIGO 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 26 de janeiro de 2021.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias da Rocha Rodrigues

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 447/21 – DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"Homologa a Deliberação nº 001/2021 do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

Antônio Simonato, Prefeito do Município de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019
www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Homologar a Deliberação nº 001/2021 do Conselho Municipal de Educação, aprovada em reunião plenária de 26 de janeiro de 2021, que “Fixa normas para a retomada às atividades escolares no ano letivo de 2021, presenciais ou por meio remoto, nas unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Paulicéia-SP.”

Art. 2º - Caberá a Coordenadoria Municipal de Educação tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento da referida Deliberação.

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

Antônio Simonato

=Prefeito do Município de Paulicéia=

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias da Rocha Rodrigues Diretor Administrativo

Vigilância Sanitária

Deferimento de Licença

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
Despacho do Coordenador de 26/01/2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 7500-01/00 Protocolo: 35364060003/2021 - PAUL Data de Protocolo: 26/01/2021 CEVS: 353640616-750-000002-1-3 Data de Validade: 26/01/2022 Razão Social: LUIS ANTONIO FONTOURA CANEVARI FILHO CNPJ/CPF: 39.976.957/0001-03 Endereço: Avenida Paulista, 1.948 - CENTRO - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Luis Antonio Fontoura Canevari Filho CPF: 401.352.148-23.

O Coordenador de Vigilância Sanitária de Pauliceia DEFERE a Solicitação de Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O responsável assume cumprir a Legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento. terça-feira, 26 de janeiro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULICÉIA

DELIBERAÇÃO 001/2021 – DE 26 DE JANEIRO DE 2021
"Fixa normas para a retomada às atividades escolares no ano letivo de 2021, presenciais ou por meio remoto, nas unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Paulicéia-SP."

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Paulicéia - SP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso III do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e

- Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

- Considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, expedidas por meio da Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, contendo normas orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que *estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;*

- Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que *"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas.";*

- Considerando as diretrizes do Conselho Estadual de Educação que subsdiam a regulamentação dos sistemas municipais de ensino constantes da Deliberação CEE/SP nº 195/2021 que *"Fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências"*

- Considerando que o Comitê Municipal COVID-19 em reunião realizada no dia 26 de janeiro de 2021, após a análise da atual situação local da pandemia da COVID-19; análise do

Digitalizado com CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULICÉIA

enquadramento do Município nas Fases do Plano do Governo de São Paulo e faixas etárias de alunos atendidos na Rede Municipal de Ensino, emitiu parecer opinando pela retomada gradual das aulas e atividades presenciais; e

- Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a retomada das atividades escolares presenciais e não presenciais no ano letivo de 2021, observados os protocolos sanitários da área da Educação;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada gradual às atividades escolares no ano letivo de 2021, presenciais e remotas (modalidade híbrida), para alunos matriculados na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir de 08 de fevereiro de 2021, respeitando-se os percentuais de presença de alunos nas atividades das escolas, contantes do Plano São Paulo, a saber:

I – Fases Vermelha ou Laranja: até 35% (trinta e cinco por cento);
II – Fase Amarela: até 70% (setenta por cento);
III – Fase Verde: até 100% (cem por cento).

Art. 2º - Observados os protocolos sanitários da área da Educação, cabe a Coordenadoria Municipal de Educação e direção das unidades escolares organizar as turmas e os horários das atividades presenciais nas escolas, de maneira que sejam cumpridas as regras previstas nesta Deliberação, facultada a oferta dessas atividades em diferentes dias ao longo do mês, em período diário inferior ao previsto regularmente e/ou em turno diverso ao que estiverem matriculados os alunos.

§1º - Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a Escola e com as regras estabelecidas pela Coordeandoria Municipal de Educação, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial (modalidade exclusivamente remota), mediante assinatura de termo de compromisso destes responsabilizando-se pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no planejamento curricular.

§2º - A Coordenadoria Municipal de Educação, mediante parecer do Comitê Municipal COVID-19 reavaliando as condições sanitárias locais, poderá adotar novos percentuais e critérios de organização de atividades presenciais nas escolas, nos termos do Art. 4º desta Deliberação, assim como poderá revogar

Digitalizado com CamScanner

a opção dada às famílias de ensino exclusivamente remoto a que se refere o parágrafo anterior.

§3º - Fica assegurado aos alunos incluídos em grupos de risco, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meio remoto a qualquer tempo.

Art. 3º - Na organização das atividades escolares do ano letivo 2021 a Coordenadoria Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar:

I – calendário escolar com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas entre atividades presenciais e/ou remotas;

II – registro detalhado de todas as atividades escolares presenciais na escola e atividades desenvolvidas de forma remota, com ou sem o uso de tecnologias digitais;

III – frequência mínima de 75% (setenta e cinco) da carga horária anual, para alunos do ensino fundamental, e 60% (sessenta por cento) para alunos da pré-escola, nos termos do art. 24, inciso VI, e Art. 31, inciso IV, da L.D.B. (Lei Federal n. 9.394/1996).

IV – realização de ações de acolhimento e reintegração social dos alunos, familiares e profissionais da educação;

V – oferta de atividades de capacitação aos professores e demais profisisonais da educação, visando prepará-los para o cumprimento dos protocolos sanitários e trabalho de integração às atividades e demais recursos e estratégias educacionais;

VI – comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçando a importância da parceria escola-família, assim como oferta de suporte pedagógico às famílias que necessitem e orientações sobre rotinas e protocolos sanitários.

VII – implantação de estratégias permenentes de busca ativa escolar visando evitar o abandono e a evasão escolar;

VIII – efetuar as devidas comunicações aos órgãos de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, como Conselho Tutelar e Ministério Público, sempre que constatada a negligência familiar para a frequência dos alunos nas

Digitalizado com CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULICÉIA

atividades obrigatórias do calendário escolar, presenciais ou remotas, dentre outros.

Parágrafo único - Caberá aos profissionais de cada unidade escolar, os quais ficam desde já convocados ao trabalho presencial nas respectivas sedes, conforme Calendário Escolar/2021, monitorar e o apoiar os alunos e seus familiares, sejam nas atividades presenciais ou remotas, no que tange às possíveis dificuldades no acesso e demais recursos adotados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - O cenário referente à retomada das atividades escolares para o ano letivo de 2021 será reavaliado periodicamente pela Coordenadoria Municipal de Educação, em consonância com as decisões das autoridades sanitárias locais, para cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia.

Parágrafo único – A Coordenadoria Municipal de Educação, mediante parecer do Comitê Municipal COVID-19 reavaliando as condições sanitárias locais, poderá adotar novos percentuais para atendimento de alunos em atividades presenciais nas escolas, observando-se os limites do Plano São Paulo expressas no Decreto Estadual nº 65.384/2020 ou outro ato que venha a substituí-lo, bem como poderá optar pela adoção de atividades exclusivamente presenciais em se as condições sanitárias assim permitirem.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Educação poderá adotar medidas complementares para o cumprimento desta Deliberação.

Art. 6° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão de 26 de janeiro de 2021, aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

Paulicéia – SP, 26 de janeiro de 2021.

Evilaine Vicentini Chagas Pessoa
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Digitalizado com CamScanner